

ATO Nº 066/2011

Institui e regulamenta o período de trânsito decorrente de remoção ou promoção aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 17, incisos V, letra “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51/2008,

CONSIDERANDO a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que o inciso IV, do artigo 53, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93, estabelece como efetivo exercício o período de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito de trânsito decorrente da remoção ou promoção dos Promotores de Justiça, quando ocorrer para comarca distinta daquela em que já exercem suas atribuições;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - Lei Estadual nº 1.818/2007, regulamenta o direito ao período de trânsito e o tratamento paritário é adequado e legalmente possível, porquanto não contrária a essência do regime jurídico dos Membros do Ministério Público que, no caso, é especial, ante as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da União para dar legalidade as concessões do período de trânsito aos Procuradores da República, de igual forma, se vale da Lei dos Servidores Públicos Federais - Lei Federal nº 8.112/90;

CONSIDERANDO as distâncias geográficas entre algumas comarcas e as dificuldades enfrentadas para conseguir fixar, de imediato, residência em virtude da baixa oferta de moradias;

RESOLVE

*“Art. 1º Em decorrência de remoção ou promoção para comarca

distinta, os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins terão direito a período de trânsito de 10 (dez) dias, contado a partir da data do exercício no novo órgão de execução.” (NR)

***Redação dada pelo Ato n.º 033/2021.**

~~Art. 1º — Em decorrência de remoção ou promoção para comarca distinta, os Promotores de Justiça terão direito a período de trânsito de sete (07) dias, contado a partir da data do exercício na nova Comarca.~~

§1º - O membro removido para a mesma Comarca que atua não fará *jus* ao direito de trânsito e deverá assumir imediatamente as novas funções.

§ 2º - O período de trânsito será considerado como de efetivo exercício na entrância para qual o membro foi removido ou promovido.

Art. 2º - No período de trânsito responderá pelas atribuições da Promotoria de Justiça, para qual o membro foi removido ou promovido, o substituto legal automático.

Art. 3º - Quando removido ou promovido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro usufruir o período de trânsito é contado a partir do dia que findar o afastamento.

Art. 4º - As licenças e afastamentos legais ocorridos durante o período de trânsito não suspendem o seu transcurso.

Art. 5º - Ao membro é facultado renunciar, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de renúncia, a comunicação deverá ser feita por escrito ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º - O período de trânsito não gozado na época oportuna não poderá ser usufruído em data posterior e será vedada a cumulação na hipótese de remoção ou promoção imediatamente subsequentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 8º - Este ato entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 11 de maio de 2011.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça